



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 045, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DEFINE OS CRITÉRIOS PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EXTRACURRICULARES CONSIDERANDO SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS AVALIADAS PELO COLEGIADO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CURSO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 96ª Reunião Ordinária realizada em 11 de outubro de 2018,

DELIBERA:

Art. 1º– O aproveitamento de estudos realizados em cursos extracurriculares, oferecidos pela UEZO ou por outras Instituições de Ensino Superior, bem como Centros de Ensino ou Instituições com excelência entre as áreas de conhecimento das disciplinas oferecidas pela UEZO.

Parágrafo único: O pedido deverá ser apresentado pelo aluno à diretoria de sua Unidade Universitária e deverá se julgado pelo Colegiado de Unidade Universitária, ouvindo o NDE responsável pelo curso.

Art. 2º – O aproveitamento de estudos poderá ser concedido desde que haja equivalência de, pelo menos, 75% entre o conteúdo dos programas e as cargas horárias.

§ 1º – A critério da Unidade Universitária, a concessão do aproveitamento de estudos requisitará que a disciplina não tenha sido oferecida por mais de dois semestres consecutivos.

§ 2º – Será exigido um certificado que demonstre a aprovação do aluno na disciplina ou atividade, bem como a nota ou conceito obtido.

§ 3º – Caso o aluno apresente um certificado sem nota, o Colegiado da Unidade Universitária do Curso deverá definir o critério de avaliação.

§ 4º – A avaliação na disciplina cuja equivalência é pretendida não deve exceder o período fixado no Calendário Acadêmico para os exames.

§ 5º – O aluno deve tomar conhecimento, por escrito, da data fixada para a avaliação, na Secretaria da Unidade Universitária do Curso.

Art. 3º – Caso a solicitação tenha sido aprovada, caberá à direção da Unidade Universitária encaminhar de imediato à Secretaria Acadêmica o parecer favorável.

Art. 4º – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Unidade Universitária do Curso junto à Pró-reitoria de Graduação.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação COEPE N° 041 de 11 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

Maria Cristina de Assis
Presidente
ID 2565482-9